



Lei nº 379/2025

Figueirópolis/Tocantins, 14 de fevereiro de 2025.


"ALTERA A LEI Nº 047 DE 15 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPOËS SOBRE CONCESSÃO DE DIARIAS, REMBOLSO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, LOCOMOÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e conforme o dispõe os artigos 73 e 74 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias para alimentação e hospedagem, em seus deslocamentos no interesse do serviço, para outras localidades quando ocorrer pernoites, de conformidade com a tabela seguinte:

NÍVEL SERVIDOR PREFEITO	CAPITAL PALMAS + ARAGUAINA	CAPITAL BRASILIA	OUTRAS CAPITAIS + BARRETOS	INTERIOR DO ESTADO	INTERIOR DE OUTROS ESTADOS
PREFEITO MUNICIPAL	780,00	1.100,00	1.100,00	500,00	600,00
VICE PREFEITO	550,00	800,00	800,00	450,00	550,00
SECRETÁRIOS, ADVOGADOS, PREGOEIRO, CONTROLADOR E DEPARTAMENTO REC HUMANOS	550,00	710,00	660,00	330,00	440,00
DIRETOR COORDENADOR E CHEFES DE DEPARTAMENTOS TECNICOS	350,00	440,00	400,00	220,00	330,00
CONSELHEIROS TUTELARES	300,00	400,00	350,00	200,00	300,00
MOTORISTA	200,00	330,00	330,00	150,00	170,00
DEMAIS SERVIÇOS	300,00	400,00	350,00	200,00	300,00

Art. 2º- As despesas decorrentes das concessões de que trata o caput do artigo 1º aplicado na tabela, desta Lei correrão por conta de dotação própria da Unidade Orçamentária que lota servidor;

 prefeitura@figueiropolis.to.gov.br

 Av. Bernardo Sayão, 1445, Centro, Figueirópolis - TO



Art. 3º Fica igualmente autorizado a efetuar o adiantamento da importância destinada ao custeio das despesas de passagem e/ou combustível necessária a locomoção do servidor.

Parágrafo primeiro- Quando se tratar de deslocamento em que não haja necessidade de pernoite, conceder-se a somente o reembolso das despesas de alimentação:

Parágrafo segundo Os reembolsos das despesas de alimentação e locomoção, serão qualificado pelos valores praticado no mercado, não havendo necessidade de comprovação, dispensando a apresentação de bilhetes de passagem e/ou notas fiscais de refeição,

Parágrafo Terceiro Tratando-se de gastos com combustível consumido no trajeto, far-se a necessária a apresentação da nota fiscal ou cupom fiscal, devidamente emitido em nome da prefeitura Municipal de Figueirópolis TO;

Art. 4º- As concessões serão instruídas por portarias do Ordenador de despesas e quando esse for beneficiário, por portaria do gestor da fazenda pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 10 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis - Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.


JOSÉ FONTOURA PRIMO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento por
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Lei n.º 349/25 de 14/02/25
Foi anexado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 14/02/25



Delma Oliveira Chaves Almeida
Secretária Mun. de Administração
e Planejamento
Decreto nº 004/2025